



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000332426

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2032518-38.2025.8.26.0000

Relator(a): **SCHMITT CORRÊA**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Unimed Seguros Saúde S/A

Agravado: Patrícia Pereira Pestana de Castro

Comarca: São Paulo

Decisão Monocrática nº 13.313

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. Ação de obrigação de fazer. Decisão de primeiro grau que concedeu a liminar para impor à ré o fornecimento de antifibrótico Pirfenidona 267 mg, 3 comprimidos de 8 em 8 horas, continuamente, comercializado no Brasil sob o nome de Egurinel pelo laboratório Zodiac, conforme prescrição médica, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, até o limite de 100 mil reais. Pleito de reforma. Parcial cabimento. Autora que foi diagnosticada com adenocarcinoma de pulmão metastático, e já utilizou inúmeros medicamentos. Entretanto, em razão do tratamento oncológico apresentou Pneumonite de Hipersensibilidade Fibrótica (PHF) evoluindo com sinais de Fibrose Pulmonar Progressiva (CID J84.1), e necessita do antifibrótico Pirfenidona (Egurinel), em caráter de urgência, para conter a progressão da doença. Perda superveniente do objeto em razão do falecimento da agravada. Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante art. 932, III, do CPC. **Recurso prejudicado.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 30,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

proferida nos autos da ação de obrigação de fazer ajuizada por Patrícia Pereira de Castro em face de Unimed Seguros Saúde S/A, que concedeu a tutela de urgência, nos seguintes termos:

“(...) com fulcro no artigo 300, do Código de Processo Civil, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida para determinar à parte ré que forneça a parte autora o antifibrótico Pirfenidona 267 mg, 3 comprimidos de 8 em 8 horas, continuamente, comercializado no Brasil sob o nome de Egurinel pelo laboratório Zodiac, conforme prescrição médica, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, até o limite de 100 mil reais, bem como crime de desobediência, sem prejuízo de nova análise e de eventual bloqueio judicial do valor correspondente ao procedimento.”

Inconformada, recorre a ré (fls. 1/21), aduzindo, em síntese, que se trata de medicamento de uso domiciliar e sem obrigatoriedade de custeio pelo rol da ANS. Argumenta que o medicamento Pirfenidona (Egurinel) não se enquadra nas exceções de antineoplásicos domiciliares de uso oral, bem como está excluído da cobertura contratual. Assevera que o prazo de 5 (cinco) dias é exíguo para o cumprimento da obrigação, embora “já tenha cumprido a obrigação de fazer”, tendo em vista a necessidade de aquisição do medicamento e os necessários tramites internos. Busca a concessão do efeito suspensivo ao recurso, bem como seja concedido prazo maior para o cumprimento da obrigação imposta e a redução da multa arbitrada, e ao final, seja julgado procedente o recurso.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 157/158).

O recurso foi recebido no efeito devolutivo (fls. 160/162).

Não foi apresentada contraminuta (fl. 165).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria dispensa outras providências e o recurso comporta julgamento por decisão monocrática, consoante disposição do art. 932, III, c.c. art. 1.011, I, ambos do Código de Processo Civil, pois prejudicado.

Com efeito, houve perda superveniente do objeto em razão do falecimento da agravada (fl. 169).

Ante o exposto, por decisão monocrática, **julgo prejudicado o recurso**, nos termos acima delineados.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

SCHMITT CORRÊA
Relator